

LEI COMPLEMENTAR Nº 457, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 182, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Orgânica Básica da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 182, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.

.....

II -

.....

g) Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial - SETIA.

.....” (NR)

“Art. 53.

.....

IX - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informação, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como a definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial;

X - a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação necessárias à integração e à operação de sistemas estruturadores das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial;

XI - o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação da Administração Pública Municipal, que subsidiem a tomada de





decisões e o planejamento de políticas públicas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial;

.....” (NR)

“TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial - SETIA

Art. 58-A. A Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial - SETIA tem como objetivo principal o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas voltadas para a tecnologia, inteligência artificial, a inovação, a gestão da infraestrutura tecnológica municipal, o fomento à inovação no setor público, o apoio à digitalização dos serviços municipais e a promoção da educação e capacitação em tecnologia e inteligência artificial, garantindo ainda a segurança cibernética no âmbito do Município, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

II - a promoção e definição de diretrizes nas áreas da inovação, inteligência artificial e da transformação digital;

IV - a integração dos órgãos e entidades que executam atividades ligadas aos segmentos de inovação, ciência, tecnologia, inteligência artificial e transformação digital do Município, sociedade civil, setor produtivo e instituições de ensino e pesquisa para que atuem de forma coesa e alinhada com os objetivos estratégicos do Governo Municipal no que tange à área;

VI - o incentivo e apoio a ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras no Município, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de inovação,

inteligência artificial e transformação digital, assim como o desenvolvimento de iniciativas e de empresas locais, observadas as políticas públicas estabelecidas para as áreas de ciência, tecnologia, inovação, inteligência artificial e transformação digital do Município;

.....
IX - a formulação, promoção e coordenação de políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e inteligência artificial em alinhamento com as diretrizes do Estado de Goiás e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), garantindo a integração e o fortalecimento das ações científicas com as iniciativas de inovação, inteligência artificial e transformação digital do Município;

.....” (NR)

“Art. 94.

r) Secretário Municipal de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o Anexo II (Quadro de Classificação, Quantitativo e Valores dos Cargos de Provimento em Comissão (DAS) e o Anexo VII (Tabela Resumo de Alterações na Estrutura Orgânica Básica) da Lei Complementar nº 182, de 06 de maio de 2020, que passarão a vigor conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 23 de abril de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

Procurador-Geral


ÁLVARO CÉSAR DE SOUZA COSTA

Secretário de Planejamento e Gestão

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
007856 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 23 de abril de 2026.
Servidor Karine
Matrícula 3019291

ANEXO I

(Alteração no Anexo II da Lei Complementar nº 182/2020 – QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (DAS))

“

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (DAS)	ESPÉCIE/ NÍVEL	CARGO DE REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	VALOR
Grupo de Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior	DAS-1	Superintendente	44

” (NR)

A →

[Handwritten signature]

ANEXO II

(Alteração do Anexo VII da Lei Complementar nº 182/2020 - TABELA RESUMO DE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA)

“

ÓRGÃO/ENTIDADE EXTINTO OU INCORPORADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SUCESSOR, CRIADO OU MANTIDO
.....
	Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial - SETIA

” (NR)

